



**Ata da 86ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais do COMDEMA – CJF**

1 Aos nove dias do mês de novembro de 2021, através da plataforma digital Google
2 Meet, foi realizada virtualmente a 86ª Reunião Ordinária da Câmara de Julgamentos
3 Fiscais do COMDEMA. Conforme Decreto nº 13.926/2020, a reunião transcorreu no
4 período das 14:00 horas às 18:00 horas, sendo presidida pelo Conselheiro Luiz Alberto
5 Rodrigues Ribeiro e secretariada pelos Assessores da SESMAUR. Estiveram presentes os
6 seguintes Conselheiros, dentre titulares e suplentes: Luiz Alberto Rodrigues Ribeiro
7 (SEDIC), Vladimir Delgado de Paiva (DVISA), Thiago Oliveira Amaral (SINDIMALHAS),
8 Daniel Maurício Rígoli (Clube de Engenharia), Paula Pinto Machado (Centro Industrial de
9 JF), Camila Rosa Galvão da Costa (SSDefesaCivil). Estiveram presentes virtualmente os
10 Assessores da SESMAUR Igor Luna e Rodrigo Freire. O Conselheiro Presidente Luiz
11 Alberto iniciou a reunião lendo a pauta que segue: **01) Leitura, discussão e**
12 **aprovação da ata da reunião anterior. DECISÃO: Aprovada por unanimidade**
13 **com as alterações solicitadas. Síntese das manifestações:** A leitura da ata da
14 85ª reunião ordinária, realizada em 19/10/2021 foi dispensada e em seguida colocada
15 em discussão. O Conselheiro Daniel Rígoli solicitou a correção da linha 26, com a
16 retirada da palavra “unânime”, além da correção do valor da multa na linha 200. Após
17 as manifestações, a ata foi aprovada. **02) Comunicações dos Conselheiros:** O
18 Conselheiro Daniel Rígoli relatou que em reunião anterior, pediu vistas do processo
19 referente a Douglas Winter Pereira, mas por falta de interesse da parte em apresentar
20 documentos para apuração dos fatos, sugeriu retorno de pauta, para julgamento
21 conforme parecer fiscal e jurídico. O Conselheiro Presidente Luiz Alberto lembrou que o
22 Conselheiro Daniel Rígoli pediu vistas também do processo da Associação Nóbrega de
23 Educação e Assistência Social (Colégio dos Jesuítas) e o mesmo esclareceu que vai
24 agendar uma visita ao local junto com a fiscalização. Houve inversão de pauta. **03)**
25 **Julgamento do Auto de Infração nº 1019-A (infração leve: corte de árvore –**
26 **anexo I letra “A” inciso III - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em**
27 **27/03/2017, contra: Espólio de Odette Fontes Martins, localização: Rua**
28 **Vereador Raymundo Hargreaves, área C – Francisco Bernardino. Processo**
29 **administrativo 3443/2017, Processo híbrido 7659/2021. DECISÃO: Por 05**



**Ata da 86ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais do COMDEMA – CJF**

30 **votos a favor e 01 contrário, os Conselheiros decidiram pelo valor mínimo da**
31 **faixa de R\$100,15. Houve 01 voto pelo cancelamento do Auto de Infração.**

32 **Síntese das manifestações:** A Fiscal Magaly relatou que em 27/03/2017, o Auto de
33 Infração foi lavrado, devido ao corte de 53 árvores sem autorização do órgão
34 competente, conforme Relatório de Ocorrência nº 16/2017. Acrescentou que a defesa
35 foi apresentada fora do prazo legal e deixou de ser analisada. Ocorreram algumas
36 dúvidas quanto à data de apresentação da defesa. Foi dada a palavra ao representante
37 do Espólio, Sr. Douglas Giacomini, que relatou que o terreno é objeto de invasão e a
38 infração ambiental foi causada por terceiros. Relatou que desde 2016 iniciou-se o
39 processo de regularização da área e os herdeiros providenciaram a limpeza do terreno.
40 Disse ainda que até a data da autuação os herdeiros não tinham noção das invasões
41 que estavam ocorrendo no local. Sugeriu a assinatura de um Termo de Compromisso
42 para que a área seja recuperada, inclusive com o plantio de árvores. O Conselheiro
43 Vladimir Delgado questionou se no momento da lavratura do Auto de Infração havia
44 alguém no local. A Fiscal Magaly esclareceu que conforme consta no relatório, no
45 momento do ato fiscal não foi possível identificar o responsável pela infração.
46 Acrescentou que para a fiscalização, quando não identificado o infrator, o procedimento
47 adotado é lavrar o Auto de Infração no nome do proprietário do imóvel, pois é
48 obrigação do mesmo cercar o terreno. O Conselheiro Daniel Rígoli comentou que
49 nesses casos, entende que o jurídico da Prefeitura deveria opinar sobre o cancelamento
50 de todos esses Autos de Infração pois os invasores entram no local, jogam entulhos,
51 provocam queimadas e a responsabilidade recai sobre o proprietário. O representante
52 do autuado acrescentou que entende a posição de cada um, mas acha injusto que o
53 proprietário seja punido duas vezes, primeiro por ter seu terreno invadido e depois por
54 ser multado. Disse ainda que o órgão ambiental deveria dar a chance ao proprietário de
55 recuperar a área para que o processo se torne menos oneroso. As discussões
56 continuaram. O Conselheiro Thiago Amaral indagou se existem fotos recentes do local,
57 o que foi negado pelo Sr. Douglas. O Conselheiro Vladimir Delgado sugeriu que caso o
58 autuado entre com pedido de recurso demonstre a situação atual do terreno para que a



**Ata da 86ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais do COMDEMA – CJF**

59 decisão possa ser reavaliada em segunda instância. Após as manifestações, os
60 Conselheiros passaram a votação e decidiram por 05 votos a favor pelo valor mínimo da
61 faixa de R\$100,15. Houve 01 voto pelo cancelamento do Auto de Infração. **04)**
62 **Julgamento do Auto de Infração nº 1020-A (infração gravíssima: queima de**
63 **resíduos sólidos – anexo I letra “D” inciso XXI - Decreto Municipal**
64 **12.793/16), lavrado em 27/03/2017, contra: Espólio de Odette Fontes**
65 **Martins, localização: Rua Vereador Raymundo Hargreaves, área C – Francisco**
66 **Bernardino. Processo administrativo 3444/2017, Processo híbrido**
67 **7660/2021. DECISÃO: Por 05 votos a favor e 01 contrário, os Conselheiros**
68 **decidiram pelo valor mínimo da faixa de R\$9.632,40. Houve 01 voto pelo**
69 **cancelamento do Auto de Infração. Síntese das manifestações:** A Fiscal Magaly
70 relatou que o Auto de Infração também foi lavrado no dia 27/03/2017, por queima de
71 resíduos sólidos e foi descrito no mesmo relatório nº 16/2017. Observou que não
72 consta no parecer fiscal que tipo de resíduo foi queimado. O Conselheiro Thiago do
73 Amaral pediu esclarecimentos ao Assessor Rodrigo Freire sobre a viabilidade de se
74 converter o valor da multa em medidas favoráveis ao meio ambiente, como
75 reflorestamento da área. O Assessor esclareceu que o autuado poderá solicitar a
76 celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), onde 50% do valor da multa
77 poderá ser convertido em compensações e recuperação da área. Após as
78 manifestações, os Conselheiros passaram à votação e decidiram por 05 votos pelo valor
79 mínimo da faixa de R\$9.632,40. Houve 01 voto pelo cancelamento do Auto de Infração.
80 A Conselheira Paula Machado precisou retirar-se momentaneamente da reunião. **05)**
81 **Julgamento do Auto de Infração nº 1021-A (infração grave: degradação com**
82 **risco à saúde – anexo I letra “C” inciso V - Decreto Municipal 12.793/16),**
83 **lavrado em 27/03/2017, contra: Espólio de Odette Fontes Martins,**
84 **localização: Rua Vereador Raymundo Hargreaves, área C – Francisco**
85 **Bernardino. Processo administrativo 3445/2017, Processo híbrido**
86 **7661/2021. DECISÃO: Os Conselheiros decidiram por 03 votos pelo valor**
87 **mínimo da faixa de R\$1.377,35. Houve 02 abstenções. Síntese das**



**Ata da 86ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais do COMDEMA – CJF**

88 **manifestações:** O Auto de Infração foi lavrado no mesmo dia que os anteriores
89 devido à poluição e degradação ambiental encontrados no local, com o risco de
90 proliferação de focos de dengue e outros vetores nocivos à saúde. O Conselheiro Daniel
91 Rígoli precisou retirar-se da reunião por motivos pessoais. Após as manifestações, os
92 Conselheiros passaram à votação e decidiram por 03 votos pelo valor mínimo da faixa
93 de R\$1.377,35. Houve 02 abstenções. **06) Julgamento do Auto de Infração nº**
94 **1022-A (infração gravíssima: queima de resíduos sólidos – anexo I letra “D”**
95 **inciso XXI - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 27/03/2017, contra:**
96 **Espólio de Odette Fontes Martins, localização: Rua Vereador Raymundo**
97 **Hargreaves, lote 40 – Francisco Bernardino. Processo administrativo**
98 **3446/2017, Processo híbrido nº 7662/2021. DECISÃO: Os Conselheiros**
99 **decidiram por 03 votos a favor pelo valor mínimo da faixa de R\$9.632,40.**
100 **Houve 02 abstenções. Síntese das manifestações:** foi também lavrado no dia
101 27/03/2017 pela constatação de queima de resíduos, porém em outro terreno. Após as
102 manifestações, os Conselheiros votaram pelo valor mínimo da faixa de R\$9.632,40.
103 Houve 02 abstenções. A Fiscal Magaly sanou algumas dúvidas do representante do
104 autuado. **07) Julgamento do Auto de Infração nº 1023-A (infração grave:**
105 **degradação com risco à saúde – anexo I letra “C” inciso V - Decreto Municipal**
106 **12.793/16), lavrado em 27/03/2017, contra: Espólio de Odette Fontes**
107 **Martins, localização: Rua Vereador Raymundo Hargreaves, lote 40 –**
108 **Francisco Bernardino. Processo administrativo 3447/2017, Processo híbrido**
109 **nº 7663/2021. DECISÃO: Os Conselheiros votaram por 05 votos a favor pelo**
110 **valor mínimo da faixa de R\$ 1.377,35.** Síntese das manifestações: As Conselheiras
111 Paula Machado e Camila Galvão voltaram a participar da reunião. Após as discussões os
112 Conselheiros votaram por 05 votos a favor pelo valor mínimo da faixa de R\$ 1.377,35.
113 **08) Julgamento do Auto de Infração nº 0006-A (Infração gravíssima:**
114 **intervenção em APP em lote urbano – cód. 305 - Decreto Estadual**
115 **44.844/2008), lavrado em 06/10/2014, contra: Marlúcia Mendonça de**
116 **Souza, localização: Av. Rua Cônego Lauro Neves . Lote 17 – Ipiranga.**



**Ata da 86ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais do COMDEMA – CJF**

117 **Processo administrativo 08637/2014. DECISÃO: Os Conselheiros votaram**
118 **por 05 votos a favor pelo valor mínimo da faixa de R\$9.632,40. Síntese das**
119 **manifestações:** A Fiscal Magaly descreveu que em 01/10/2014, a fiscalização recebeu
120 uma denúncia relatando uma intervenção em APP e foi feita uma vistoria no local, onde
121 foi constatado uma obra de aterro na margem do curso d'água, caracterizando uma
122 intervenção em APP sem autorização do órgão competente. A relatora acrescentou que
123 o imóvel foi fechado com um muro e no seu interior havia movimentação de terra
124 próxima à margem do córrego e foi observado o início da fundação de uma construção.
125 Foram lavrados os Autos de Infração, de Embargo e também o de Notificação para
126 correção das irregularidades. Informou que o infrator apresentou defesa, alegando que
127 estava fazendo a limpeza do imóvel para construção. A Fiscal Magaly observou que
128 essa autuação ocorreu ano de 2014 e o Auto de Infração foi lavrado com base no
129 Decreto Estadual 44.844/2008, código 305. Não compareceram representantes do
130 autuado na reunião. Após as manifestações, os Conselheiros votaram por 05 votos a
131 favor pelo valor mínimo da faixa de R\$9.632,40. **09) Julgamento do Auto de**
132 **Infração nº 1410-A (infração gravíssima intervenção em APP, I letra "D"**
133 **inciso XXIV - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 20/09/2018 contra:**
134 **Isaiás Bebiano de Macedo, localização: Rua Geraldo Albano Fernandes, 193 –**
135 **Cidade do Sol. Processo administrativo 08817/2018. DECISÃO: Os**
136 **Conselheiros votaram por 05 votos a favor pelo valor mínimo da faixa de**
137 **R\$9.632,40. Síntese das manifestações:** A Fiscal Magaly relatou que em
138 20/09/2018 foram emitidos o Auto de Infração e o Auto de Embargo pela intervenção
139 em APP, que foi caracterizada no ato da vistoria pela construção de uma garagem a
140 menos de 30 metros do curso d'água. O infrator foi autuado, teve as atividades
141 suspensas e notificado a se regularizar. A relatora acrescentou que houve apresentação
142 de defesa no processo, onde consta um boletim de ocorrência que foi lavrado por uma
143 outra pessoa que não é o autuado Isaiás Bebiano. Acrescentou que não existem
144 argumentos na defesa que possam ser considerados. Após as manifestações, os
145 conselheiros votaram por 05 votos a favor pelo valor mínimo da faixa de R\$9.632,40. O



**Ata da 86ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais do COMDEMA – CJF**

146 Conselheiro Presidente Luiz Alberto comentou que a Secretaria tem tentado entrar em
147 contato com os autuados para que possam participar da reunião da CJF e apresentar
148 sua defesa. **10) Julgamento do Auto de Infração nº 2838-A (Infração grave:
149 aterro com intervenção em APP – Cód. 216 - Decreto Municipal
150 44.844/2008), lavrado em 27/01/2014, contra a empresa: **Wanderlei
151 Paterline Lucatelli**, localização: Avenida Garcia Rodrigues Paes, nº 15.016 –
152 **Jóquei Clube. Processo 0983/2014. DECISÃO: Os Conselheiros votaram por
153 05 votos a favor pelo valor mínimo da faixa de R\$1.377,35 Síntese das
154 manifestações:** A Fiscal Magaly relatou que em 03/01/2014 foi feita uma vistoria no
155 local, onde foi identificada uma intervenção em APP à margem direita do Rio Paraibuna
156 pela realização de aterro com risco de assoreamento do curso d'água. O responsável
157 identificado foi o Sr. Wanderlei Paterline, que se apresentou como responsável pelo
158 imóvel. Foram lavrados o Auto de Infração, de Embargo e de Notificação para correção
159 das irregularidades. A defesa foi apresentada intempestivamente, por isso não foi
160 apreciada. O Conselheiro Presidente Luiz Alberto observou que consta nos autos do
161 processo um parecer jurídico, onde o Procurador Dr. Marcus Motta opina pelo
162 cancelamento do Auto de Infração por entender que o órgão ambiental municipal não
163 teria competência para atuar no caso. A Fiscal Magaly disse discordar do parecer
164 jurídico, alegando que na data da lavratura do Auto de Infração, o município já tinha
165 competência para autorizar intervenção em APP às margens do Rio Paraibuna.
166 Completou que se a intervenção envolvesse uma situação que precisasse de outorga do
167 Igam, caberia ao Estado atuar. O Conselheiro Vladimir Delgado sugeriu que fosse
168 solicitado um outro parecer jurídico ao Dr. Marcus ou a outro procurador para sanar as
169 dúvidas apresentadas. O Conselheiro Presidente Luiz Alberto acrescentou que embora
170 confie no parecer Dr. Marcus Motta, respeita também as alegações e a experiência da
171 Fiscal Magaly. Após as discussões os Conselheiros votaram por 05 votos a favor pelo
172 valor mínimo da faixa de R\$1.377,35. Seguiram com a pauta. **11) Julgamento do
173 Auto de Infração nº 246735-K (infração leve: Descumprimento de
174 procedimento corretivo por intervenção em APP – Anexo I, I, letra "A" inciso****



**Ata da 86ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais do COMDEMA – CJF**

175 **I - Decreto Municipal 12.793/16), lavrado em 16/12/2020 contra: João**
176 **Roberto Perônio, localização: Rua Diomar Monteiro, Gleba 01 – Grama.**
177 **Processo 8042/2020. DECISÃO: Retirado de pauta. Síntese das**
178 **manifestações:** A Fiscal Magaly relatou que o Auto de Infração foi lavrado pelo não
179 atendimento à convocação para procedimento corretivo, após ter sido constatada
180 intervenção em APP. O Conselheiro Vladimir Delgado solicitou esclarecimentos sobre a
181 defesa apresentada e a relatora esclareceu que essa intervenção foi identificada
182 anteriormente, por outro fiscal que lavrou o Auto de Infração no nome do Sr. João
183 Roberto Perônio e acrescentou que pegou o processo em andamento e também lavrou
184 o Auto de Infração, no nome do Sr. João Roberto. Relatou que a defesa foi apresentada
185 pela filha do autuado, alegando que o mesmo havia falecido em 2016 e apresentou o
186 atestado de óbito. O Assessor Rodrigo Freire sugeriu que fosse determinada a revisão
187 do ato administrativo para verificar o nome do real proprietário do imóvel, na época do
188 fato ocorrido. Os Conselheiros concordaram em retirar o processo de pauta para
189 averiguação. **12) Julgamento do Auto de Infração nº 256736-K (infração leve:**
190 **descumprimento de procedimento corretivo relativo a apresentação de**
191 **laudos físico-químicos da caixa SAO. – anexo I letra "A" inciso I - Decreto**
192 **Municipal 12.793/16), lavrado em 02/08/2021 contra: Rafael Pedroso**
193 **Paschoa, localização: Rua Jesus Raymundo, nº 321 – Teixeira – Processo**
194 **9.371/2021 (1DOC). DECISÃO: Por 03 votos a favor e 02 contrários, os**
195 **Conselheiros decidiram pela aplicação da multa no valor de R\$343,96.**
196 **Síntese das manifestações:** A Fiscal Magaly relatou que esse caso é objeto de
197 denúncia do Ministério Público. Alegou que trata-se de um lava jato, e que já esteve
198 duas ou três vezes no local e orientou o proprietário a fazer a caixa SAO, além de
199 enviar os laudos à fiscalização. Alegou que o infrator fez uma caixa separadora
200 precária, mas não apresentou os laudos solicitados, o que deveria ser feito
201 semestralmente. Concluiu que o infrator não cumpriu o procedimento corretivo. O
202 Assessor Rodrigo acrescentou que o parecer jurídico opinou pela aplicação da multa na
203 faixa mais gravosa. Foram apresentadas duas propostas: **1ª proposta:** valor mínimo



**Ata da 86ª Reunião Ordinária da
Câmara de Julgamentos Fiscais do COMDEMA – CJF**

204 da faixa de R\$100,15 e **2ª proposta**: valor máximo da faixa de R\$343,96. Os
205 Conselheiros votaram por 03 votos a favor pela 2ª proposta e 02 votos pela 1ª
206 proposta. **13) Assuntos Gerais**: O Conselheiro Presidente Luiz Alberto agradeceu a
207 colaboração e a presença de todos e encerrou a reunião. **10) Assuntos Gerais**: Não
208 houve. Encerradas as manifestações, o Conselheiro Presidente Luiz Alberto agradeceu a
209 presença de todos e encerrou a reunião. Da ocasião, foi extraída a presente Ata, que
210 deverá ser assinada pelo Conselheiro Presidente Luiz Alberto, acordado pelos demais
211 membros.

212 **Luiz Alberto Rodrigues Ribeiro** - **Conselheiro Presidente**

213 Ata transcrita por Mônica Carias - Supervisora COMDEMA

214 ****A gravação desta reunião se encontra arquivada na Secretaria-Executiva****

215 ***Reunião realizada pelo Google Meet***

216 *Ata aprovada em 0712/2021.*